



**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 3.417/09, DE 13 DE JANEIRO DE 2009.**

“CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E LAZER, CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL, SECRETÁRIO SUBSTITUTO, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº.1.799, DE 20.03.1991 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DE ITAQUI no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É criada a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, na organização administrativa do Município, com as seguintes atribuições:

I - promover a proteção e defesa dos interesses desportivos e culturais do Município;

II - promover a valorização dos elementos natureza, tradição, costumes e outras manifestações culturais;

III - estimular a iniciativa privada no sentido de incentivo ao desporto;

IV - promover a realização de festividades de cunho artístico, esportivo e folclórico que, por sua importância e proporção, tenham influência na movimentação esportiva e cultural;

V - promover e fomentar o aproveitamento de recursos naturais, como parques, bosques e balneários do Município, com vista à criação de políticas voltadas para o lazer dos munícipes;

VI - organizar calendário esportivo anual, de acordo com as atividades esportivas do Município;

VII - organizar o cadastro de entidades esportivas e culturais do Município;

VIII - fiscalizar a execução da legislação esportiva em vigor, em colaboração com os órgãos federais e estaduais competentes;

IX - executar outras tarefas correlatas.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura passa a denominar-se: **Secretária Municipal de Educação**.

Art. 3º Ficam criados, na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, os seguintes cargos:



**GABINETE DO PREFEITO**

<b>QUANTIDADE</b>	<b>CARGO</b>	<b>CÓDIGO/PADRÃO</b>
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL	SUBSÍDIO
01	SECRETÁRIO SUBSTITUTO	1CC8/ 1FG8

Art.4º As atribuições do cargo de Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, serão as constantes no anexo I da presente Lei.

Art. 5º A estrutura interna da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer será formada pelo Departamento de Esporte e Lazer e Setor de Atividades Culturais, cujas atribuições serão fixadas por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias específicas, criadas para a Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer.

Art. 7º O Poder Executivo, regulamentará, no que couber a presente Lei.

Art. 8º Os Cargos criados a partir da presente Lei, somente serão providos após a devida alteração nas respectivas leis orçamentárias municipais.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO, EM 13 DE JANEIRO DE 2009.**

**GIL MARQUES FILHO**  
PREFEITO

**PUBLICAÇÃO:**

Período: 13/01/2009 a 27/01/2009

**LOCAL:** ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL



**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I**

Denominação: **SECRETÁRIO MUNICIPAL**

Grau de Instrução: 2º Grau Completo

Idade: 18 anos

São atribuições do Secretário Municipal de Esportes, Cultura e Lazer:

- Descrição Sintética:

Agente político incumbido de promover e executar de forma permanente o esporte, a cultura e o lazer a nível da administração municipal, permeando e institucionalizando as ações inerentes a sua área de atuação. Incentivar e promover programas e ações de valorização da comunidade local, bem como a capacitação e aperfeiçoamento dos gestores de políticas públicas para o esporte, a cultura e o lazer.

- Descrição Analítica:

I - promover a proteção e defesa dos interesses desportivos e culturais do Município;

II - promover a valorização dos elementos natureza, tradição, costumes e outras manifestações culturais;

III - estimular a iniciativa privada no sentido de incentivo ao desporto;

IV - promover a realização de festividades de cunho artístico, esportivo e folclórico que, por sua importância e proporção, tenham influência na movimentação esportiva e cultural;

V - promover e fomentar o aproveitamento de recursos naturais, como parques, bosques e balneários do Município, com vista à criação de políticas voltadas para o lazer dos municípes;

VI - organizar calendário esportivo anual, de acordo com as atividades esportivas do Município;

VII - organizar o cadastro de entidades esportivas e culturais do Município;

VIII - fiscalizar a execução da legislação esportiva em vigor, em colaboração com os órgãos federais e estaduais competentes;

IX - executar outras tarefas correlatas.



**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO II**

- a) Denominação: **SECRETÁRIO SUBSTITUTO**
- b) Grau de Instrução: 2º Grau Completo ou Curso Superior
- c) Idade mínima: 18 anos

São atribuições do Secretário Substituto:

- Descrição Sintética:

- Servidor investido das tarefas de prestar permanente assessoramento ao Secretário Municipal, substituí-lo nos afastamentos e realizar todas as atividades administrativas de interesse da Secretaria.

- Descrição Analítica:

- Prestar permanente assessoramento ao Secretário Municipal;
- Receber, registrar, movimentar e controlar o andamento de documentos dentro da Secretaria a que está subordinado;
- Ajudar a preparar diariamente o expediente a ser assinado ou despachado pelo Secretário;
- Elaborar correspondências, preparar relatórios, comunicados e despachos em processos em geral, a encargo da Secretaria;
- Elaborar a Agenda de atividades do Secretário Municipal;
- Organizar o arquivo de documentos e papéis de interesse da Secretaria;
- Atender pessoas que lhe são encaminhadas;
- Substituir o titular da Secretaria em prováveis afastamentos;
- Exercer outras atividades afins e que lhe forem delegadas